



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei nº 594/2021**

Laguna Carapã - MS, 14 de dezembro de 2021.

*“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 429 de 27 de junho de 2013 (Institui o Programa Pró Família, e dá outras providências) e da outras providências.”*

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar e da saúde no município de Laguna Carapã/MS. (NR)

**Art. 2º**. Altera o artigo 5º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I - **Nutri Família**, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- a) 15 kg de arroz;
- b) 02 kg de feijão preto;
- c) 02 kg de feijão carioca;
- d) 05 kg de açúcar cristal;
- e) 03 pacote de macarrão tipo espaguete;
- f) 03 litros de óleo de soja;
- g) 01 lata de 350 gramas de extrato de tomate;
- h) 03 kg de farinha de trigo;
- i) 02 latas de sardinha;
- j) 01 kg de sal;
- k) 01 lata de achocolatado;
- l) 02 pacotes de biscoito doce; e
- m) 02 pacote de biscoito salgado;

II - **Nutri Leite**, consistente no oferecimento de leite.

III - **kit Mais Saúde**, consistente no oferecimento de produtos de higiene e limpeza, composta pelos seguintes produtos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

- a) 01 unidade de Água Sanitária Água Sanitária de 01 Litro;
- b) 02 unidades de Creme Dental de 70 gramas;
- c) 01 unidade de Desinfetante de 500ml;
- d) 02 unidades de Detergente de 500ml;
- e) 01 unidade contendo 03 Esponja Dupla Face;
- f) 01 unidade contendo 08 de Lã de Aço;
- g) 01 unidade de Papel Higiênico Folha Simples contendo 4 rolos/30m;
- h) 02 unidades de Sabão em Pedra de 150g;
- i) 01 unida de Sabão em Pó de 1kg;
- j) 02 unidades de Sabonete Suave de 80g.

§ 1º. A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, coforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º. O Poder Executivo dará ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações dos recursos oferecidos, bem como o critério para a sua concessão.” (NR).

**Art. 3º.** Altera o artigo 8º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica fixado o número de 900 (novecentas) cestas básicas e Kits Mais Saúde a serem oferecidas a cada 02 (dois) meses aos beneficiários do Art. 5º desta Lei e a quantidade de 5.000 (cinco mil) litros de leite por mês a serem oferecidas diariamente aos beneficiários do inciso II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A retira dos benefícios destes programas será realizado em local determinado pela Secretaria de Assistência Social, através de identificação, a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social aos beneficiários do Programa.” (NR).

**Art. 4º.** Altera o artigo 17 da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art.17. Os Recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da seguinte fonte:

Fundo de Investimento Sociais – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 5º.** Fica acrescido o inciso III no artigo 7º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“III – Kit Mais Saúde:

- a) Menor renda per capita;
- b) Maior Número de Pessoas na família;
- c) Quando o chefe da família for mulher;
- d) Maior número de crianças entre 00 (zero) e 11 (onze) anos;
- e) Mulheres gestantes e nutrizes;
- f) Quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g) Maior número de pessoas com deficiência incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h) Possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

i) Não tenham sido contempladas por qualquer programa social.”

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 15 da Lei nº 429/2013.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 11 de novembro de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

### **Lei nº 594/2021, de 14 de dezembro de 2021**

*“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 429 de 27 de junho de 2013 (Institui o Programa Pró Família, e dá outras providencias) e da outras providências .”*

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar e da saúde no município de Laguna Carapã/MS. (NR)

**Art. 2º.** Altera o artigo 5º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I - **Nutri Família**, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- a. 15 kg de arroz;
- b. 02 kg de feijão preto;
- c. 02 kg de feijão carioca;
- d. 05 kg de açúcar cristal;
- e. 03 pacote de macarrão tipo espaguete;
- f. 03 litros de óleo de soja;
- g. 01 lata de 350 gramas de extrato de tomate;
- h. 03 kg de farinha de trigo;
- a. 02 latas de sardinha;
- j. 01 kg de sal;
- k. 01 lata de achocolatado;
- ax. 02 pacotes de biscoito doce; e
- all. 02 pacote de biscoito salgado;

II - **Nutri Leite**, consistente no oferecimento de leite.

III - **kit Mais Saúde**, consistente no oferecimento de produtos de higiene e limpeza, composta pelos seguintes produtos:

- a. 01 unidade de Água Sanitária Água Sanitária de 01 Litro;
- b. 02 unidades de Creme Dental de 70 gramas;
- c. 01 unidade de Desinfetante de 500ml;
- d. 02 unidades de Detergente de 500ml;
- e. 01 unidade contendo 03 Esponja Dupla Face;
- f. 01 unidade contendo 08 de Lã de Aço;
- g. 01 unidade de Papel Higiênico Folha Simples contendo 4 rolos/30m;
- h. 02 unidades de Sabão em Pedra de 150g;
- a. 01 unida de Sabão em Pó de 1kg;
- j. 02 unidades de Sabonete Suave de 80g.

§ 1º. A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º. O Poder Executivo dará ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações dos recursos oferecidos, bem como o critério para a sua concessão.” (NR).

**Art. 3º.** Altera o artigo 8º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica fixado o número de 900 (novecentas) cestas básicas e Kits Mais Saúde a serem oferecidas a cada 02 (dois) meses aos beneficiários do Art. 5º desta Lei e a quantidade de 5.000 (cinco mil) litros de leite por mês a serem oferecidas diariamente aos beneficiários do inciso II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A retira dos benefícios destes programas será realizado em local determinado pela Secretaria de Assistência Social, através de identificação, a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social aos beneficiários do Programa.” (NR).

**Art. 4º.** Altera o artigo 17 da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art.17. Os Recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da seguinte fonte:

Fundo de Investimento Sociais – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 5º.** Fica acrescido o inciso III no artigo 7º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“III – Kit Mais Saúde:

- a. Menor renda per capita;
- b. Maior Número de Pessoas na família;
- c. Quando o chefe da família for mulher;
- d. Maior número de crianças entre 00 (zero) e 11 (onze) anos;
- e. Mulheres gestantes e nutrizes;
- f. Quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g. Maior número de pessoas com deficiência incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h. Possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde; e
- a. Não tenham sido contempladas por qualquer programa social. ”

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 15 da Lei nº 429/2013.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 14 de dezembro de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado